



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Gestão da Rede Estadual Educacionais
Gerência de Modalidades, Programas e Projetos

Ofício Circular nº 173/17

Florianópolis, 18 de julho de 2017.

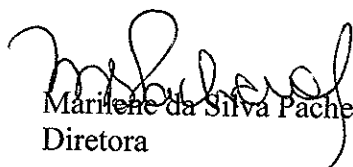
Senhor (a) Gerente
Senhora Coordenadora
Senhor Coordenador Geral do IEE

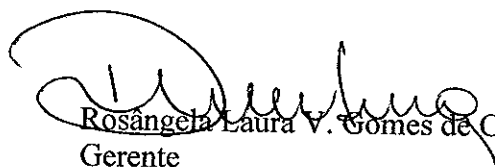
A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência de Modalidades, Programas e Projetos, encaminha o documento intitulado **INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DO NOME SOCIAL E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES**. Este documento foi elaborado a partir das solicitações das Unidades Escolares de orientação perante os marcos legais e as demandas do uso do NOME SOCIAL por estudantes travestis e transexuais.

Solicitamos o estudo deste documento no âmbito das Gerências Regionais, na Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis, no IEE e posterior encaminhamento a todas as unidades escolares e Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs, bem como, o acompanhamento da implementação das orientações que neste são referidas.

Informamos que esse documento estará disponibilizado na página da SED, na área Programas e Projetos, no link da Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento as Violências na Escola.

Atenciosamente,


Marilene da Silva Pacheco
Diretora


Rosângela Laura V. Gomes de Castro
Gerente

Gerências Regionais de Educação
Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis
Instituto Estadual de Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola/NEPRE- Coordenação
DIPE/GEPEB
Coordenação da Educação em Direitos Humanos e Diversidade DIGR/GEMPE

**INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE O RECONHECIMENTO
INSTITUCIONAL DO NOME SOCIAL DAS PESSOAS TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS E SUA OPERACIONALIZAÇÃO NAS UNIDADES
ESCOLARES**

Em atenção às solicitações das Unidades Escolares, a Secretaria de Estado da Educação apresenta este material elaborado pelo Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola – NEPRE/SED e pela Coordenação da Educação em Direitos Humanos e Diversidade – GEMPE/DIGR.

Este documento visa à garantia do direito à educação, com acesso e permanência as pessoas travestis e transexuais, cuja identidade de gênero não seja reconhecida em diferentes espaços sociais, nos sistemas e instituições de ensino.

Com uma abordagem voltada à promoção de uma cultura dos direitos humanos, entendemos que o uso e a visibilidade do nome social, na unidade escolar, é o exercício do reconhecimento e do respeito à diversidade sexual. São muitas as barreiras que enfrentam pessoas travestis e transexuais, no espaço escolar “que comprometem a permanência e o aprendizado, tendo como principais causas, por um lado, a violência e a discriminação sistemáticas e, por outro, o não reconhecimento institucional de sua identidade de gênero”. (Nota Técnica nº 15/2015-CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC).

Para fundamentar tal discussão, consideramos:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece em seu Art. 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.
- A Resolução CEE/SC nº 48 de 5/07/2016 que “Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências”.
- A Resolução CNE Nº 1, de 30/05/2012 que “Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”.

- A Resolução nº 12/CNCD/LGBT, de 16/01/2015 que “estabelece parâmetros para a garantia de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e a todas aquelas cuja identidade de gênero não seja reconhecida em diferentes espaços sociais, nos sistemas e instituições de ensino”.
- A Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio: Temas Multidisciplinares (1998), documento Educação Sexual.
- A Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina (2014) e seu entendimento acerca da Diversidade como Princípio Formativo na Educação Básica.
- A Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (2011), da SED/SC.

Considerando os documentos oficiais acima descritos, entendemos a necessidade de orientar as Unidades Escolares, sobre o uso do nome social dos/as estudantes travestis e transexuais.

1. O USO DO NOME SOCIAL

A SED/SC regulamenta o uso do NOME SOCIAL¹ nas suas Unidades Escolares, com as seguintes providências:

- 1.1. Abrir campo no SISGESC para a inclusão do nome social de estudantes travestis² e transexuais³ concomitantemente ao seu nome civil, nos documentos estudantis de USO INTERNO da escola, de acordo com o que estabelece a Resolução CEE/SC Nº 048, de 05 de julho de 2016.

¹ Entende-se por **Nome Social**, como sendo aquele adotado pela pessoa e/ou conhecido e identificado na comunidade (Art. 3º da Resolução do CEE/SC Nº 048, de 05 de julho de 2016). Nome pelo qual as travestis e pessoas transexuais se identificam e preferem ser identificadas, enquanto o seu registro civil não é adequado à sua identidade e expressão de gênero. (Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília: Autor, 2012). O ENEM vem utilizando desde 2014. <http://brasil.gov.br/educacao/2017/05/travestis-e-transexuais-ja-podem-solicitar-uso-do-nome-social-no-enem>.

² **Travesti**: pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade. Muitas travestis modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas (definição adotada pela Conferência Nacional LGBT em 2008). Diferentemente das transexuais, as travestis não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (mudança de órgão genital). Utiliza-se o artigo definido feminino “A” para falar da Travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos, e formas femininas). É incorreto usar o artigo masculino, por exemplo, “O” travesti Maria, pois está se referindo a uma pessoa do gênero feminino. (ANTRA, 2016).

³ **Transexual**: pessoa que não aceita o sexo que ostenta anatomicamente. Sendo o fato psicológico predominante na transexualidade, o indivíduo identifica-se com o sexo oposto, embora dotado de genitália externa e interna de um único sexo. (Caderno de Propostas, 2016).

- 1.2. O nome social aparecerá nos seguintes documentos internos: relatório de relação de nomes para exposição nas portas, boletim, diário de classe.
- 1.4 Além da inserção formal no sistema, o nome social deve ser **verbalizado** por todos os/as profissionais da Unidade Escolar, isto é, o/a estudante deve ser chamado/a pelo nome social, **e não mais pelo nome civil, inclusive no momento da chamada.**

2- A SOLICITAÇÃO do uso do NOME SOCIAL:

2.1 Para a inclusão do nome social, as/os estudantes interessadas/os devem solicitar na **Secretaria da Escola** –órgão responsável pelo fornecimento do requerimento (modelo anexo) e formalização do nome social, seguindo o que estabelece a Resolução CEE/SC Nº 048, de 05 de julho de 2016, (anexa), a saber:

“Art. 5º O (a) aluno (a), maior de 18 anos, poderá requerer, a qualquer tempo, por escrito, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos”.

Parágrafo único. “Para o aluno(a), menor de 18 anos, o requerimento deverá ser subscrito pelos pais ou responsáveis. ”

- 2.2 O requerimento apresentado pela/o estudante travesti ou transexual, adolescente, além de estar assinado por ele(a), deve estar assinado, também, pelo pai/mãe/responsável;
- 2.3 A Secretaria escolar deverá arquivar todos os documentos de requerimento/ consentimento, resultantes deste processo, como forma de se resguardar e possibilitar futuras consultas.

Com o objetivo de contribuir para a superação do preconceito e a promoção do respeito às diversidades sexuais, seguem alguns encaminhamentos embasados na Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina/PCSC e na Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola da SED:

- a) Trabalhar no cotidiano escolar e na prática pedagógica o reconhecimento e o respeito à diversidade sexual. As páginas 56 a 62 da Proposta Curricular 2014 subsidiam esta questão. E, nas páginas 17 a 31 da Proposta Curricular (de 1998) o texto sobre Educação Sexual, também, o faz. De acordo com a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, a **EDUCAÇÃO** é o primeiro ato de **PREVENÇÃO** das violências, das humilhações, dos preconceitos. Desse modo, a escola promove mudanças de paradigmas, despindo-se de preconceitos ou dogmas que a impeçam de

reconhecer e respeitar o sujeito em sua diferença e diversidade de ser, pensar e viver.

- b) Adotar posturas e metodologias que contemplem: estudos, diálogo, acolhimento com ações de escuta, articulação da rede interna da escola, o detalhamento destas encontram-se nas páginas 28 e 29, do 1º Caderno Pedagógico: Reflexões para implementar a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, 2015.
- c) Constituir uma Educação Sexual escolarizada, perspectivando o enfrentamento das desigualdades ocasionadas pelo preconceito, discriminação, violência, homofobia, transfobia, isto é, uma educação de reconhecimento e respeito à diversidade e aos direitos humanos.



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 048, de 05 de julho de 2016.

Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 05 de julho de 2016, pelo Parecer CEE/SC nº 104,

RESOLVE:

Art 1º Determinar, quando requerido, que as escolas/instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina que, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana, além do nome civil, incluam o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos.

Art. 2º Entende-se por nome civil como sendo aquele registrado na certidão de nascimento.

Art. 3º Entende-se por nome social como sendo aquele adotado pela pessoa e/ou conhecido e identificado na comunidade.

Art. 4º O nome social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros e documentos escolares internos, inclusive ser usual na forma de tratamento.

Art. 5º O(a) aluno(a), maior de 18 anos, poderá requerer, a qualquer tempo, por escrito, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos.

Parágrafo único. Para o(a) aluno(a), menor de 18 anos, o requerimento deverá ser subscrito pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º A escola/instituição deverá viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo programas educativos de combate à homofobia, assegurando ações e diretrizes previstas no plano nacional da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 7º No ato da expedição do histórico escolar, no certificado e no diploma constará o nome civil e o nome social do concluinte do curso, desde que observado o disposto no artigo 5º e parágrafo único desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado e revoga a Resolução CEE/SC nº 132/2009 e disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de julho de 2016.

Oswaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PRAR UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

REQUERENTE		
Nome de Registro Civil:		
Matrícula:		
Turma/Série:	Período:	Ano Letivo:
Curso/ Módulo:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:		
Telefone:		
E-mail:		

EU, _____ VENHO SOLICITAR A INCLUSÃO DE MEU NOME SOCIAL (nome que adotei e/ou conhecido e identificado na comunidade) NOS DOCUMENTOS DE USO INTERNO DA UNIDADE ESCOLAR DE ACORDO COM A **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 048/2016**.

- Uso interno – relatório de relação de nomes para exposição nas portas, boletim, diário de classe - NOME SOCIAL;

BS: Para o aluno (a), menor de 18 anos, o requerimento deverá ser subscrito pelos pais ou responsáveis.

NOME SOCIAL: _____

_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura do(a) requerente
	_____ Assinatura dos pais ou responsáveis quando o (a) requerente for menor de idade



NOME DA UNIDADE ESCOLAR

RECIBO REQUERIMENTO NOME SOCIAL

Nome de Registro Civil: _____

Nome Social: _____

Matrícula: _____

Requeriu em ____/____/____

Observação: O prazo para atendimento desta solicitação é de 30 (trinta) dias.

Uso exclusivo da UE

Assinatura/ carimbo